



COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 208/2017

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

**REF.: AVISO DE FRETE Nº 203/2017 de 06/10/17.**

1- Conab comunica o cancelamento dos Lotes nºs 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 19 do Aviso de Frete em referência.

2 - A Conab comunica as seguintes alterações no Aviso de Frete nº 203/2017:

**Item 8.4 - Onde se lê:** As garantias contratuais representadas por seguro garantia ou carta de fiança bancária, deverão ser apresentadas individualizadas por objeto, sendo uma para o cumprimento da exigência do item 8.2, garantia do serviço, outra para cumprimento do item 8.3, garantia do produto, em conformidade com modelo apresentado **Anexo I** a este Aviso. O prazo de validade/vigência dessas garantias deverá ser estendido até o dia 04.01.2018.

**Leia-se:** As garantias contratuais representadas por seguro garantia ou carta de fiança bancária, deverão ser apresentadas individualizadas por objeto, sendo uma para o cumprimento da exigência do item 8.2, garantia do serviço, outra para cumprimento do item 8.3, garantia do produto, em conformidade com modelo apresentado **Anexo I** a este Aviso. O prazo de validade/vigência dessas garantias deverá ser estendido até o dia 05.02.2018.

**Item 10.16 - Onde se lê:** Considerando a legislação e regulamentação do Estado do Mato Grosso sobre o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e atendendo a determinações da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, comunicamos que as transportadoras que não adotam o Regime Especial de recolhimento do ICMS, deverão enviar planilha semanal (modelo abaixo) com os dados preenchidos para o e-mail: [mt.frete@conab.gov.br](mailto:mt.frete@conab.gov.br). As eventuais dúvidas sobre as informações solicitadas podem ser tratadas com a SUREG/MT, através dos telefones (65) 3616-3811, ou com a SULOG, no telefone (61) 3312-6223.

TRANSPORTADORA:														
CNPJ:														
AVISO DE FRETE	LOTE	DATA DE EMISSÃO	CTE	CHAVE DE ACESSO CTE	NOTA FISCAL	CHAVE DE ACESSO NOTA FISCAL	ORIGEM	UF ORIGEM	DESTINO	UF DESTINO	PESO	FRETE PESO	ICMS	N.º DAR

**Leia-se:** Considerando a legislação e regulamentação do Estado do Mato Grosso sobre o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, informamos que, a partir do dia 01/10/2017, os Conhecimentos de Transportes emitidos pelas transportadoras contratadas pela Companhia deverão conter no campo de Informações Complementares a expressão: "ICMS-ST de Responsabilidade do Remetente da Mercadoria", acrescido do nome "Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e o número da inscrição estadual" e encaminhar os CT-e's em formatos *xml* e *pdf* para os e-mails: [nfe@conab.gov.br](mailto:nfe@conab.gov.br) e [mt.frete@conab.gov.br](mailto:mt.frete@conab.gov.br), na data de sua emissão.

**3 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:**

<b>LOTE</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>2.564.120,00</b>
<b>2</b>	<b>2.564.120,00</b>
<b>3</b>	<b>2.545.205,00</b>
<b>4</b>	<b>2.545.205,00</b>
<b>5</b>	<b>3.883.190,00</b>
<b>7</b>	<b>3.072.408,00</b>
<b>14</b>	<b>848.700,00</b>
<b>17</b>	<b>260.330,51</b>
<b>20</b>	<b>29.038,00</b>

**4 - O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 3.**

**5 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento dos lotes em leilão:**

<b>LOTE</b>	<b>FRAÇÕES DE LOTE</b>	<b>PERCENTUAIS SOBRE O FECHAMENTO (%)</b>
<b>1</b>	<b>1.1</b>	<b>100,00</b>
<b>2</b>	<b>2.1</b>	<b>100,00</b>
<b>3</b>	<b>3.1</b>	<b>100,00</b>
<b>4</b>	<b>4.1</b>	<b>100,00</b>
<b>5</b>	<b>5.1</b>	<b>53,96</b>
	<b>5.2</b>	<b>46,04</b>

<b>LOTE</b>	<b>FRAÇÕES DE LOTE</b>	<b>PERCENTUAIS SOBRE O FECHAMENTO (%)</b>
<b>7</b>	<b>7.1</b>	<b>58,35</b>
	<b>7.2</b>	<b>12,35</b>
	<b>7.3</b>	<b>29,30</b>
<b>14</b>	<b>14.1</b>	<b>100,00</b>
<b>17</b>	<b>17.1</b>	<b>75,00</b>
	<b>17.2</b>	<b>25,00</b>
<b>20</b>	<b>20.1</b>	<b>100,00</b>

**6 - Por ocasião da emissão da ATR, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser inclusa no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.**

**Jorge Luiz Andrade da Silva**  
Diretoria de Operações e Abastecimento  
Diretor

**Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**  
Presidente